



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 101/94

Autor CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CESSÃO DE USO, DE ÁREA DE TERRA DA MUNICIPALIDADE, AO SENIAC, PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

Apresentado em 26 de Setembro de 19 94

Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____

Aprovado em 10 de Outubro de 19 94

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em 22 de Outubro de 19 94 no folha de hoje
lei n.º 188

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 21 / 09 / 1994
N.º 101 L.º 001 Fls. 025

MENSAGEM Nº 027/94-GP.

Em 09 de setembro de 1994.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente, no sentido de submeter ao Colendo Plenário desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a fazer cessão de uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis, área de Terra pertencente à Municipalidade, situado à Estrada dos Coqueiros, Bairro Irmãos Unidos, com 672 m².

A proposta visa dotar o Município de um Centro - Padrão de Formação Profissional, que o Cessionário (SENAC) construirá e manterá, sem ônus para a Municipalidade.

A atuação do SENAC, é notória, realizando atividades de ensino e representa uma grande aquisição para os Municípios, que poderão, aqui mesmo aprenderem uma profissão.

Ao ensejo, reitero a V. Ex^a, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 26/09/94

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 10/10/94

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 10/10/94

Ao
Exmº Sr. VEREADOR
FRANCISCO DA COSTA FILHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer a cessão de uso, de área de terra da Municipalidade, ao SENAC, para a construção de Centro de Formação Profissional, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - por seus representantes legais' aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, mediante convênio, na forma dos arts. 58v, 59, III, da Lei Complementar nº 01, de 17.12.75, fazer cessão de uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Estrada dos Coqueiros, Bairro Irmãos Unidos, com 672,00 m², denominado Lote 1 da Quadra F.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo foi objeto de desapropriação, Decreto nº 118/94 e destinar-se a Construção de um Centro de Formação Profissional de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Art. 2º - Em qualquer tempo que cessar o interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com fechamento ou interrupção das atividades do Centro de Formação Profissional, o imóvel de que trata esta Lei, volta automaticamente à posse do Patrimônio Municipal, com todos as benfeitorias e melhoramentos, por ventura existente, sem que o Município de Japeri, tenha que responder por qualquer ônus de indenizações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 1994.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer acessão de uso, de área de terra da Municipalidade, ao SENAC, para a construção de Centro de Formação Profissional, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGISLATIVOS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a , mediante convênio, na forma dos arts.58v,59,III, da Lei Complementar nº 01, de 17.12.75, fazer cessão de uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos prorrogáveis, de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Estrada dos Coqueiros, Bairro Irmãos Unidos, com 672,00m², denominado Lote 1 da Quadra F.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo foi objeto de desapropriação, Decreto nº 118/94 e destinar-se a Construção de um Centro de Formação Profissional de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Art. 2º - Em qualquer tempo que cessar o interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, com fechamento ou interrupção das atividades do Centro de Formação Profissional, o imóvel de que trata esta Lei, volta automaticamente à posse do Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e melhoramentos, por ventura existente, sem que o Município de Japeri, tenha que responder por qualquer ônus de indenizações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer cessão de uso, de área de terra da Municipalidade, ao SENAC, para a construção de Centro de Formação Profissional, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a , mediante convênio, na forma dos arts.58v,59,III, da Lei Complementar nº 01, de 17.12.75, fazer cessão de uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos prorrogáveis, de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Estrada dos Coqueiros, Bairro Irmãos Unidos, com 672,00m², denominado Lote 1 da Quadra F.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo foi objeto de desapropriação, Decreto nº 118/94 e destinar-se a Construção de um Centro de Formação Profissional de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Art. 2º - Em qualquer tempo que cessar o interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, com fechamento ou interrupção das atividades do Centro de Formação Profissional, o imóvel de que trata esta Lei, volta automaticamente à posse do Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e melhoramentos, por ventura existente, sem que o Município de Japeri, tenha que responder por qualquer ônus de indenizações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Câmara Municipal de Japeri, 17 de Outubro de 1994.

F. Costa

FRANCISCO DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

Jorge Rodrigues da Silva
JORGE RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Câmara Municipal de Japeri, 17 de Outubro de 1994.

f Costa

FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE

Jorge Rodrigues da Silva

JORGE RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

R E Q U E R I M E N T O

Requeiro, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 101/94 oriundo da Mensa - gem nº 027/94-GP.

Japerí, 10 de Outubro de 1994.

Danis de Oliveira Lima

Aprovado por unanimidade
em 10.10.94



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO nº 101/94

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator o Vereador

João D. Lima

Em, ___/___/___

Ednel Rozendo da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal de Japeri, cuja emenda é "Autoriza o Executivo M. a Concessão de uso de área de terra da Municipalidade ao SENAC para a construção de centro de formação Profissional e dá providências", apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constata qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___/___/___

João D. Lima

RELATOR

Ednel Rozendo da Silva

MEMBRO

Silva

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA

PROJETO nº 101/94

Autor: Prefeito Municipal de Japeri.

Designo Relator o Vereador

DARLEI GONÇALVES BRAGA

EM _____ / _____ / _____

Agostinho de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do Prefeito Municipal _____; cuja ementa é Autoriza o Executivo M. a fazer a cessão de uso, de área de terra da Municipalidade, ao SENAC, para a construção de Centro de Formação Profissional e dá outras providências apreciado pelos membros desta Comissão recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer' as despesas dele decorrente.

Japeri _____ / _____ / _____

relator

D. Braga
RELATOR

Agostinho de Lima
MEMBRO

outro

Dario de Oliveira Lima
MEMBRO

A.A.P.L.